



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 61/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.509/0001-60, com sede na Rod. Br 386 – Km 368, Avenida Rio Grande do Sul, 100, Fazenda Vilanova/RS, neste ato representado pelo Vice Prefeito no cargo de Prefeito Municipal **Sr. Pedro Antonio Dornelles**, brasileiro, residente em Fazenda Vilanova/RS, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.114.532/0001-07, domiciliada na Av. Brasília, nº 404, Sala 204, Bairro Centro no Município de Portão/RS, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por Fábio Inacio Steffen, inscrito no CPF sob nº 953.927.340-49 residente no Município de Portão/RS, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será executado, nos termos do Art. 25, III Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Processo nº 910/2022 – Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 08/2020, em comum acordo, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste contrato a apresentação da Banda Flor da Serra, no dia 21 de outubro de 2022, com início às 23h00 e término previsto para as 03h00 do dia 22 de outubro de 2022, no Pavilhão da Localidade de Nova Westfália, no Baile do Peixe, em comemoração ao Aniversário de Fazenda Vilanova.

1.2 – A CONTRATANTE não se responsabiliza por transporte, hospedagem e carregadores dos instrumentos musicais e sonorização.

1.3 - A CONTRATANTE fornecerá janta com refrigerante e água mineral durante a apresentação para 13 (treze pessoas).

CLÁUSULA SEGUNDA – Em remuneração aos serviços descritos na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), pelo serviço prestado, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados até 10 dias subsequente à realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, visada pela Secretaria de Agricultura.

Parágrafo Segundo - IRRF: a partir do dia 15 de Setembro de 2022, deverá ser observado a retenção de IRRF na emissão de nota fiscal conforme tabela IN 1.234/2012. Empresas optantes do Simples são isentas, mas deve ser informado na Nota fiscal que são optantes pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica convencionado entre as partes que, em virtude do presente contrato não será devido pela CONTRATANTE qualquer quantia a título de

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br /](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: administração@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

honorários além da quantia descrita na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – Para todos os efeitos legais e contratuais, não há nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA ou de empresas ou terceiros por esta utilizados para a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – O atraso no pagamento dos valores sujeitará a CONTRATANTE à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago, mais a incidência de juros moratórios e juros compensatórios, considerados, ambos, individualmente, a razão de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária com base no IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 20.608.00027.2087 - Promoção de festas e eventos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Nos termos da Lei 8.666/93 e, em caso fortuito e força maior, ou seja nos casos de calamidade pública, luto oficial, doença do artista devidamente comprovada ou outro fenômeno de qualquer natureza, que torne impossível a apresentação, assim as partes de comum acordo, marcarão outra data para o show, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

CLAUSULA OITAVA – Na forma do Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidora **Carla Regina Vicente**.

CLÁUSULA NONA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de contrato em 03 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Fazenda Vilanova/RS, 30 de setembro de 2022.



Documento assinado digitalmente
PEDRO ANTONIO DORNELLES
Data: 03/10/2022 08:28:05-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Pedro Antonio Dornelles
Vice Prefeito no cargo
de Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:

Fábio Inácio Steffen
SB Produções Artísticas Ltda ME

CPF:

CPF: